

Resposta ao Pedido de Esclarecimento – Item 14 do Termo de Referência do PE 38/2025.

Sobre o item 14.1.1 - os selos ABNT, SELO VERDE e CERTIFICAÇÃO ISO 1404 esclarecemos que a exigência de tais certificações não se aplica a todos os itens de forma indiscriminada e somente para os itens em que haja pertinência e disponibilidade no mercado de produtos certificados, de acordo com a natureza e categoria do item licitado. Salientamos que a apresentação de um dos selos ou certificações mencionadas será considerada suficiente, não sendo necessário apresentar todos cumulativamente.

Sobre o item 14.1.4 - Logística Reversa: não será exigida logística reversa para todos os itens do TR, mas apenas para aqueles que se enquadrem nas categorias legalmente previstas para tal exigência. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos será exigido apenas nos casos em que a natureza do objeto contratado implicar geração significativa de resíduos, em conformidade com o disposto na Lei nº 12.305/2010 e nas normas da autoridade ambiental competente. Nesses casos, o plano deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado, com registro no respectivo conselho de classe (por exemplo, CREA ou CRQ), devendo ser apresentado quando solicitado pela contratante.

Sobre o item 14.1.5 – Regularidade Ambiental por meio de licenças e Cadastro Técnico Federal (CTF): a exigência de comprovação da regularidade ambiental, por meio da apresentação de licenças ambientais válidas e inscrição ativa e regular no Cadastro Técnico Federal (CTF), aplicam-se a todos os fornecedores **vencedores participantes** da licitação e aos itens que sejam exigíveis, conforme disposto no item 14.1.5 do TR. Tal exigência visa assegurar que os fornecedores estejam atuando de acordo com a legislação ambiental vigente e sejam ambientalmente responsáveis. Ressaltamos que a comprovação dessa regularidade poderá ser feita mediante licença de operação ou documento equivalente emitido por órgão ambiental competente ou comprovante de inscrição e situação regular no CTF do IBAMA, quando aplicável à atividade econômica do fornecedor. Esta exigência será aplicável a todos os participantes, conforme previsto no item 14.1. 5 do TR que poderá ser feita por meio de:

- Políticas internas de sustentabilidade;
- Certificações ambientais (como ISO 14001, Selo Verde, entre outras);
- Relatórios de sustentabilidade ou ações contínuas documentadas;
- Outros documentos que demonstrem boas práticas ambientais mantidas pela empresa.

Destaca-se que o objetivo desta exigência é fomentar a contratação de fornecedores comprometidos com a redução de impactos ambientais, em conformidade com os princípios da Administração Pública sustentável e a legislação pertinente (como a Instrução Normativa SEGES/ME nº 1/2021 e a Política Nacional de Meio Ambiente). Tais exigências estão alinhadas com os princípios da **sustentabilidade nas contratações públicas**, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis. A não apresentação das comprovações solicitadas poderá ensejar a inabilitação do licitante.

Sobre o item 14.1.7 – Laudos e Certificações de Sustentabilidade: as exigências de laudos e certificações relacionadas à sustentabilidade visam assegurar que os produtos e/ou serviços ofertados estejam em conformidade com os princípios da responsabilidade socioambiental e atendam aos requisitos estabelecidos em normativas vigentes, como o Decreto nº 10.887/2021 (ou outro normativo aplicável, conforme o caso). Dessa forma, serão aceitos como comprovação de atendimento ao item 14.1.7 os seguintes documentos, conforme aplicável ao objeto contratado:

1. Certificação ambiental do produto ou serviço, como:

- Selo Verde;
- Ecolabel;
- FSC (Forest Stewardship Council) para produtos de origem florestal;
- PEFC (Programme for the Endorsement of Forest Certification);
- ABNT Ecolabel ou Certificação ABNT NBR ISO 14024;
- Outra certificação ambiental reconhecida nacional ou internacionalmente.

2. Laudos técnicos ou declarações de conformidade ambiental, emitidos por:

- Laboratórios acreditados pelo **Inmetro** ou organismos equivalentes;
- Entidades técnicas ou certificadoras que atestem aspectos como:
 - Origem sustentável da matéria-prima;
 - Baixa emissão de carbono;
 - Eficiência energética;
 - Reciclabilidade ou biodegradabilidade do produto;
 - Ausência de substâncias nocivas (ex: metais pesados, CFCs, etc.).

3. Declaração do fornecedor (quando expressamente permitida), atestando o atendimento às exigências de sustentabilidade, acompanhada de documentação comprobatória.

Todas as exigências previstas no item 14.1 do Termo de Referência aplicam-se exclusivamente aos itens cuja natureza comporte tais exigências — em especial,

produtos de limpeza e materiais de consumo com impacto ambiental direto. No caso desta licitação, que contempla a aquisição de alguns itens de **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e produtos de limpeza**, informamos que:

- As exigências constantes no item 14.1 **devem ser observadas prioritariamente para os produtos de limpeza**, tendo em vista que esses, por sua composição química e impacto ambiental, estão sujeitos a regulamentações específicas e selos ambientais reconhecidos (como o Selo ABNT Ecológico ou equivalente);
- Para os itens de **EPI**, as exigências de sustentabilidade **serão aplicáveis apenas nos casos em que o produto possuir, de forma clara e objetiva, certificações ambientais reconhecidas no mercado nacional ou internacional.** Não será obrigatória a apresentação de selo ambiental caso o item não seja passível desse tipo de certificação, dado que os EPIs, em sua maioria, possuem foco em segurança do trabalho, e não necessariamente em critérios ambientais;
- Ressaltamos ainda que **não se trata de contratação de serviços ou obras**, sendo a aplicação dos critérios de sustentabilidade compatibilizada com a natureza dos materiais a serem fornecidos, conforme preconiza o art. 6º, inciso XIII, e art. 20 do Decreto nº 10.936/2022 (ou outro normativo aplicável).

Portanto, **os licitantes devem observar os critérios de sustentabilidade apenas para os itens em que for tecnicamente viável e legalmente exigível**, de acordo com as características de cada produto descrito no TR.

Sobre o questionamento de possível **redução da competitividade entre os participantes**, esclarecemos que todas as exigências de sustentabilidade previstas no TR têm **fundamento legal e normativo**, em especial nos seguintes dispositivos:

- **Lei nº 12.305/2010** (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- **Lei nº 14.133/2021**, art. 11, que determina a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como um dos objetivos da licitação;
- **Decreto nº 10.936/2022**, que regulamenta a logística reversa no âmbito da Administração Pública federal;
- Outras normativas correlatas que incentivam práticas de menor impacto ambiental.

O objetivo das exigências não é restringir ou direcionar a contratação a fornecedores específicos, mas sim **assegurar a observância de critérios mínimos de responsabilidade ambiental**, promovendo práticas sustentáveis conforme diretrizes legais e políticas públicas vigentes.

Destacamos ainda que:

PREFEITURA DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Athos Cambraia Campos, 173 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000
semas@oliveira.mg.gov.br

- As exigências foram **formuladas com base em critérios técnicos e objetivos**, amplamente observados em contratações públicas similares;
- O mercado tem evoluído significativamente, e grande parte dos fornecedores já está adaptada ou em processo de adequação a tais exigências;
- A sustentabilidade é um **critério de interesse público**, e sua adoção contribui para a economicidade a longo prazo e redução de impactos ambientais negativos.

Portanto, entendemos que tais exigências **não comprometem a competitividade**, mas **estimulam a participação de fornecedores comprometidos com práticas responsáveis**, promovendo um processo licitatório alinhado com os princípios da Administração Pública e os objetivos do desenvolvimento sustentável.



Rozalva Nunes Santos Ciatti

Auxiliar Administrativo

Responsável pelo TR e estes esclarecimentos

09/10/2025